



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
067 sob o nº 1397
às 12:00 horas
Natalândia - MG 10 08 2009
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária

“Dispõe sobre a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos os seguintes descontos, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I - 40% (quarenta por cento), para o imposto lançado em dívida ativa, devidamente atualizado; e

II – 20% (vinte por cento), para o imposto do exercício de 2009.

Art. 2º Os descontos estabelecidos no caput e incisos do artigo anterior serão concedidos para os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 30 de setembro de 2009.

Art. 3º Os descontos atendem às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme demonstrativo de impacto financeiro constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 07 de agosto de 2009.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

Recebemos
10 / 08 / 09
Ana Paula P. Silva